



**Município de Antônio Prado**  
*Secretaria Municipal da Administração*

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**

**PROCESSO Nº 065/2024**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/2024**

**EMENTA:** Contrato que celebram entre si o MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO e a empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS para contratação de cursos profissionalizantes de qualificação e capacitação profissional, conforme Programa RS Qualificação e Convênio FPE nº 2.595/2023.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.842.233/0001-10, com sede na Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Centro, Município de Antônio Prado/RS, representando neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE**, brasileiro, casado, administrador de empresa e empresário, RG nº 5002130697, CPF nº 208.049.970-04, residente e domiciliado na Rua Luiz Zamboni, nº 71, Bairro Fátima, nesta cidade, CEP nº 95250-000.

**CONTRATADA:** A empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**, CNPJ nº 03.422.707/0001-84, com sede na Rua Fecomercio, nº 101, bairro Anchieta, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP: 90.200-500, Telefone: (51) 3375 7669, representada neste ato por sua Diretora Regional, Sra. **SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER**, brasileira, portadora do RG nº 6040090034, inscrita no CPF nº 519.953.950-72, residente e domiciliada no município de Novo Hamburgo/RS.

Nos termos do Processo de Dispensa nº 024/2024, Processo nº 065/2024, bem como, no art. 75, XV, e nas demais normas da Lei Federal nº 14.133/21, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de cursos profissionalizantes de qualificação e capacitação profissional, conforme Programa RS Qualificação e Convênio FPE nº 2.595/2023.

**Parágrafo primeiro.** O CONTRATANTE pagará pelos serviços, conforme segue:



**Município de Antônio Prado**  
Secretaria Municipal da Administração

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	CURSO - TÉCNICAS BÁSICAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS, E DE CLIMATIZAÇÃO	SERV.	1	18.280,00	18.280,00
02	CURSO - TÉCNICAS EM VENDAS E NEGOCIAÇÃO	SERV.	1	9.900,00	9.900,00

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços na forma especificada no Anexo I deste contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global deste contrato é de **R\$ 28.180,00** (vinte e oito mil, cento e oitenta reais).

**Parágrafo único.** O preço contratado será considerado completo e suficiente para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido ao erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

Para acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designa servidores nomeados por Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21, da seguinte forma:

- a) *provisoriamente*, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) *definitivamente*, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**Parágrafo primeiro.** A fiscalização deverá seguir as normas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo segundo.** Toda e qualquer prestação dos serviços fora do estabelecido neste contrato será, imediatamente, notificada a CONTRATADA que ficará obrigada a adequá-los no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais adequações, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em até **20 (vinte)** dias subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal e a liquidação do setor competente.

**Parágrafo primeiro.** Em caso de atraso nos pagamentos, eventual correção monetária apenas incidirá após decorridos 12 (doze) meses de inadimplência, com base no índice IPCA apurado no período de referência, ou outro índice que venha a substituí-lo.



**Município de Antônio Prado**  
*Secretaria Municipal da Administração*

---

**Parágrafo segundo.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Parágrafo quarto.** O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo de inexigibilidade.

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

**Parágrafo único.** Se por algum motivo superveniente a vigência precisar ser alterada, deverá ser efetuado aditamento a este contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**  
Unidade Orçamentária: 01 – SEC. MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA  
Projeto/Atividade: 2058 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais  
(4571)

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Compete ao CONTRATANTE:

I – atestar, nas notas fiscais/fatura, a efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato;

II – aplicar à CONTRATADA, penalidade, quando for o caso;

III – prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;

IV – efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

V – notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.



**Município de Antônio Prado**  
*Secretaria Municipal da Administração*

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

- I – prestar os serviços, objeto deste contrato, nas especificações contidas nele;
- II – pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- III – manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- IV – prestar os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

## **CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

A CONTRATADA que cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo de Penalização de fornecedor.

**I – ADVERTÊNCIA ESCRITA** em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

**II – MULTA** por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo, ainda a tabela de classificação de inconformidades integrante deste item, nos seguintes termos:

**a)** para inconformidade **LEVE**, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor global do item, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

**a1)** pela não entrega da documentação exigida para o certame, nos prazos previstos;

**a2)** pelo retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

**b)** para inconformidade **MODERADA**, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inadimplida, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, nas seguintes situações:

**b1)** pela entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

**b2)** pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**Município de Antônio Prado**  
*Secretaria Municipal da Administração*

---

**b3)** pela subcontratação de serviços quando não permitidos.

**c)** para inconformidade **GRAVE**:

**c1)** será aplicada multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor global do item, pela não celebração do contrato ou não entrega da documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**c2)** será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento), ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na entrega do objeto, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

**c3)** será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

**d)** para inconformidade **GRAVÍSSIMA**:

**d1)** será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item/grupo, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução total do objeto;

**d2)** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra ou outro instrumento hábil, cancelado o registro de preços do fornecedor ou do item, e/ou rescindido o contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**d3)** Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

**III – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o CONTRATANTE pelo prazo de até 3 (três) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

**a)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**b)** dar causa à inexecução total ou parcial do objeto;

**c)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



**Município de Antônio Prado**  
*Secretaria Municipal da Administração*

---

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**IV – IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o CONTRATANTE pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a CONTRATADA:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

b) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

f) ocorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima **ou** 2 (duas) infrações enquadradas como grave **ou** 3 (três) infrações enquadradas como moderada aplicáveis após regular Processo Administrativo **ou** 4 (quatro) infrações enquadradas como leve, **ou**, independente do grau, no caso da ocorrência de 5 (cinco) infrações.

**V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**Parágrafo primeiro.** Será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Contrato.

**Parágrafo segundo.** As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo terceiro.** Caso a multa não seja quitada em até 15 (quinze) dias contados da emissão da guia de recolhimento, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS MOTIVOS DE RESCISÃO**

São motivos para extinção do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I – a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;

II – quaisquer das situações previstas na Clausula Nona, deste contrato;



**Município de Antônio Prado**  
*Secretaria Municipal da Administração*

---

III – quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 104 da Lei vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI REGRADORA**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS**

As comunicações dos atos decorrentes deste Contrato seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- a) contrafé do representante legal; ou
- b) correio eletrônico (e-mail), com confirmação do recebimento; ou
- c) carta com aviso de recebimento (AR).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Antônio Prado/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste Contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Antônio Prado/RS, 14 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO/RS**  
ROBERTO JOSÉ DALLE MOLLE – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS**  
SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER – Diretora Regional  
CONTRATADA

Visto – Assessoria Jurídica

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:



**Município de Antônio Prado**  
Secretaria Municipal da Administração

**ANEXO I – DO CONTRATO**

**1 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS**

1.1. Os serviços deverão ser prestados:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANTIDADE
01	<p>Curso - Técnicas básicas de instalações elétricas, hidráulicas, e de climatização</p> <p><b>Datas:</b> A partir do dia 18/03/2024 até 04/05/2024 <b>Modalidade:</b> Coletivo, com até 20 alunos <b>Faixa etária:</b> Acima de 18 anos <b>Duração do curso:</b> 4 (quatro) horas por dia, sendo realizado em 10 (dez) encontros. <b>Período:</b> Dois meses <b>Carga horária total:</b> 40 Horas <b>Local:</b> Secretaria de Assistência Social e Cidadania – Antônio Prado – RS <b>Dias da semana:</b> Segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira <b>Turno:</b> Noite <b>Horário:</b> 18h:00min às 22h:00min</p> <p><b>Resumo das atribuições</b></p> <p>O curso deverá ter como princípio básico transpassar técnicas e conhecimentos teóricos e práticos, que visem dar aptidão aos participantes para que aprendam a manusear equipamentos referentes a diversos tipos de reparos elétricos, como montagem de tomadas, interruptores paralelos e interruptores intermediários, montagem de pulsadores de campainhas, instalação de sensores de presença, instalação de relé fotoelétrico, instalação de tomadas industriais trifásicas, instalação de lâmpadas e luminárias, reparos em QDC, troca de componentes de um QDC, instalação de ventilador de teto; reparos hidráulicos, como instalação de torneira, instalação de chuveiro, instalação de aquecedor elétrico de água, instalação de válvulas e sifões de pia e tanques, serviços de ar condicionado, higienização de filtros, higienização de carenagens, sistema de evaporadora, higienização de carenagem e sistema da condensadora, teste de parâmetros e funcionamento; técnicas para administração dos serviços realizados.</p>	Serviço	01
02	Curso – Técnicas em Vendas e Negociação	Serviço	01





**Município de Antônio Prado**  
*Secretaria Municipal da Administração*

---

<p><b><u>Datas:</u></b> A partir do dia 16/04/2024 até 16/06/2024 <b><u>Modalidade:</u></b> Coletivo, com até 30 alunos <b><u>Faixa etária:</u></b> Acima de 18 anos <b><u>Duração do curso:</u></b> 4 (quatro) horas por dia, sendo realizado em 10 (dez) encontros. <b><u>Período:</u></b> Dois meses <b><u>Carga horária total:</u></b> 40 Horas <b><u>Local:</u></b> Secretaria de Assistência Social e Cidadania – Antônio Prado – RS <b><u>Dia da semana:</u></b> Terças-feiras e Quintas-feiras <b><u>Turno:</u></b> Noite <b><u>Horário:</u></b> 18h:00min às 22h:00min</p> <p><b>Resumo das atribuições</b></p> <p>O curso deverá ter como princípio básico transpassar técnicas e conhecimentos teóricos e práticos, que visem dar aptidão aos participantes para que aprendam a comunicar-se da melhor maneira possível, no sentido de potencializar habilidades já existentes ao setor de vendas, negociação e demais especificidades como técnicas de gerenciamento de vendas, resolução de conflitos, tipos e etapas de negociação, gerenciamento de negócios, planejamento de venda e pós-venda, relatórios comerciais. A oferta de capacitação se dará no âmbito de promover maiores chances aos participantes de se aplicarem a vagas de empregos formais, visando atender as prerrogativas do convênio do Estado do Rio Grande do Sul com o município de Antônio Prado – RS.</p>		
--	--	--

# RELATÓRIO DE ASSINATURAS

Este documento foi assinado de forma digital ou eletrônica na plataforma Portal de Assinaturas sDoc.

Certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por uma autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

Verifique as assinaturas em:

<https://sdocs.safeweb.com.br/portal/Validador?publicID=AAE8A9C7-37C2-4FD6-88D0-69E3057D76A0>

Chave de acesso: AAE8A9C7-37C2-4FD6-88D0-69E3057D76A0



Hash do documento

c99c4e4cb9754787149d83981c38d4c4fbb9da3022f8ba6ffab391d0d100e23

Documento disponível em



Documento(s) gerado(s) em 18-03-2024, com o(s) seguinte(s) participante(s):

SANDRA REGINA CASAROTTO LINDORFER - 519.953.950-72 em 18/03/2024 17:55:34 UTC-03:00

**Tipo de Participante:** Assinatura Digital

**Identificação:** Por e-mail: slindorfer@senacrs.com.br

**Geolocalização:** Latitude: -29.9696462 Longitude: -51.1608491

**IP:** 177.220.255.194

**Assinatura**

SANDRA LINDORFER  
51995395072  
ACT-Safeweb 18/03/2024  
17:55:30

Documento eletrônico assinado digitalmente.  
Validade jurídica assegurada conforme  
MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

